



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



PRPG

**Resolução N° 222/2013**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Regulamenta a liberação de docentes para  
Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da  
Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 29/10/2013, e, considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de Docentes para Estágio Pós-Doutoral.
- a Lei n° 12.772 de 28/12/2012.
- a Lei n° 12.863 de 24/09/2013.
- o Processo N° 23111.030077/2013-85.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O docente poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Estágio Pós-Doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Ser professor permanente ou Colaborador de Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* há, no mínimo, um ano.

II - Não haver pendências nas atividades docentes junto ao Programa de Pós-Graduação ou Departamento ou Curso ao qual é vinculado.

III - Ter orientado, pelo menos, dois alunos no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação Científica Voluntária e/ou Iniciação Tecnológica Voluntária nos últimos três anos.

IV - Ter concluído o doutorado há pelo menos três anos para docentes que pediram afastamento Institucional ou de um ano para os demais casos, incluindo os afastamentos para Programas de Doutorado Interinstitucionais (DINTER).

V - Atender às exigências das demais normas internas da UFPI.

